

PORTARIA Nº 002 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2005.

O Presidente da Liga do Estado do Rio de Janeiro de Jiu-Jitsu no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, tendo em vista as determinações da Assembléia Geral, consoante decisão da Diretoria,

RESOLVE:

*Sancionar o **REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA COMPETIÇÕES DA LERJJI (REDIC-LERJJI)**, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

I - RESOLUÇÕES:

Art. 1º - Todas as Agremiações que desejarem participar de **Competições Administradas pela LERJJI**, terão que: acatar, cumprir e se submeter a este regulamento.

Art. 2º - Estão sujeitos as **penalidades** estabelecidas por este Regulamento: os dirigentes, professores, instrutores, atletas e demais membros (pais, responsáveis e torcedores) envolvidos, direta ou indiretamente com as competições.

Art. 3º - As advertências quando necessárias, serão apresentadas por um **CARTÃO AMARELO**, sem acarretar perda de pontos.

Parágrafo 1º - No caso de faltas graves as agremiações e/ou os atletas, conforme for o caso, será enquadrado e punido, pela Comissão Disciplinar, sem que haja necessidade da advertência com o cartão.

Parágrafo 2º - Não haverá segunda advertência durante a competição, mesmo que seu período seja prolongado por mais de um dia, devendo o infrator ser penalizado devidamente.

Art. 4º - Somente poderá se dirigir aos Árbitros e Mesários, assim como aos demais serviços na área de luta, através da **Direção Geral**.

Art. 5º - Não haverá **mudanças nas decisões das lutas**, conforme previsto no **Regulamento de Competições** aprovado pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu. (Art. 3).

Art. 6º - O **Tempo de luta** poderá ser alterado, quando necessário para melhor desenrolar da competição à critério da Direção do Evento.

Art. 7º - As infrações deverão ser denunciadas através de **SÚMULA DE NOTIFICAÇÃO** lavrada pela Direção Geral ou pelo Árbitro.

Parágrafo 1º - A Comissão Disciplinar a vista da **SÚMULA DE NOTIFICAÇÃO** emitida através de parecer a decisão final penalizando ou não o infrator.

Parágrafo 2ª - Cabe ainda a Comissão Disciplinar, após ouvir as partes, ou até mesmo a revelia do infrator, transformar a PENA em fornecimento de alimentos não perecível, ou cestas básicas a serem doadas a entidades carentes.

Art. 8º - Ninguém poderá atuar na arbitragem, representar a sua Agremiação, formar junto com os atletas, posar para foto oficial ou receber premiação, trajando-se de **bermuda, short, ou camiseta sem mangas**.

Art. 9º - Não serão feitas **alterações de chaves** para atender a lutadores inscritos fora da categoria de peso, de faixa ou idade.

Parágrafo Único - A única hipótese de **mudanças na chave**, será em caso de equívocos da organização do evento quanto a confecção das mesmas.

Art. 10 - Os atletas que participarem de qualquer **competição amistosa** ou não com faixa de **gruação superior** a sua registrada na LERJJI, Federação ou Confederação, não poderão voltar a lutar na gruação anterior, ficando **promovidos** automaticamente.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido a atletas filiados, participar de qualquer atividade usando faixa inferior a sua registrada, sujeitando-se o atleta, sua agremiação e os responsáveis pelo evento às penalidades previstas.

Art. 11 - Todas as Agremiações vinculadas à LERJJI quando organizar, ou participar, de competições de jiu-jitsu, terão **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentar **RELATÓRIO SUSCINTO** onde conste nome, categoria e faixa dos atletas participantes e suas respectivas colocações, bem como os nomes das Agremiações participantes.

II - INFRAÇÕES e PENAS

Art. 12 - **Inscrever atletas em competições fora das categorias, da idade e/ou faixa.**

PENA - O lutador será desclassificado e sua Agremiação perderá todos os pontos conseguidos nas etapas anteriores, independente das sanções que lhe couberem pelo Código Brasileiro Disciplinar de Jiu-Jitsu (CBDJ-J).

Art. 13 - **O lutador desclassificado por indisciplina, WxO ou aplicação indevida de técnicas de combate.**

PENA - Não poderá voltar a lutar pela classificação na mesma categoria. No caso de indisciplina, estará afastado da competição, devendo ser julgada pela TJD.

Art. 14 - **Não será permitido, a qualquer pessoa, entrar na área de combate, mesmo que seja para levar, buscar, arrumar quimono ou faixa de lutadores, salvo quando autorizado pela Direção Geral.**

PENA - Será advertido, rescindindo na infração, sua agremiação perderá 10 (dez) pontos.

Art. 15 - **Criticas insultuosas aos membros da arbitragem, à mesa dirigente, ou sobre Diretores da LERJJI.**

PENA - Sua Agremiação perderá 10 (dez) pontos, além das penalidades que estão prevista pelo CBDJ-J ou até mesmo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJDD).

Art. 16 – Tentativas ou agressões físicas ou morais dirigidas ao Adversário, na área de competição ou mesmo fora, bem como envolvimento em tumultos .

PENA - Advertência, suspensão de 30 dias a 01 ano, a ser decidida pela TJD. Sua Agremiação perderá 10 (dez) pontos por cada atleta infrator além das sanções que couber, impostas de acordo com o CBDJ-J e CBJDD.

Art. 17 - Se as agressões verbais ou físicas forem dirigidas a Árbitros, Mesários, Dirigentes ou Colaboradores, que estiverem participando da organização do evento.

PENA - Advertência, Suspensão de 60 dias a 1 ano a ser decidido pela TJD.

Art. 18 - Não serão permitido o uso de acessórios, tais como: cotuvelas, brincos, cordões, e pulseiras.

PENA - O atleta será desclassificado, caso não acate as instruções do Árbitro em tempo hábil.

Art. 19 - O lutador que passar do peso, só terá direito a retirar o quimono, descartada a possibilidade de pesar em peças sumárias. Não haverá tolerância para correr, ir ao banheiro, ou praticar outros recursos para perder peso, bem como, não poderá passar a categoria de cima (Art. 12, item 5 do Regulamento de Competição da CBJJ).

PENA - O atleta será desclassificado sumariamente.

Art. 20 - O atleta só poderá se pesar mediante a apresentação da carteira da LERJJI, na falta desta so poderá pesar com autorização da Direção Geral desde de que apresente um documento que o identifique por fisionomia e idade.

PENA - O atleta será desclassificado sumariamente.

Art. 21 - Danos materiais causados ao clube por pessoas ligadas à LERJJI, direta ou indiretamente, como atletas ou participantes do evento.

PENA - O infrator fica obrigado a indenização do bem danificado, na forma estabelecida pelo Clube ou pela LERJJI.

Art. 22 - Roubar, danificar material ou equipamento da organização ou do Clube onde se realiza o evento.

PENA - Desclassificação da competição. Indenização, se for o caso, pelo infrator ou sua Agremiação que perderá 10 (dez) pontos, além de suspensão de 30 dias a 01 ano a ser decidida pela TJD, independente das sanções que couber pelo CBDJ-J e CBJDD.

Art. 23 - Consumo de drogas, álcool (menores de 18 anos), ou qualquer substância tóxica na área de competição ou dependências do Clube onde se realize o e- vento.

PENA - Desclassificação do infrator, perda de 10 (dez) pontos da sua Agremiação, e suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano a critério da TJD.

Art. 24 - O uso de medicamento ou produtos químicos de cheiro ativo (Gelol, Calminex, Vick, etc.) caracterizando que o atleta não está em plena forma física para competir.

PENA - O atleta terá um intervalo de uma luta para livrar-se do produto, não conseguindo será desclassificado.

Art. 25 - De acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), é proibido que atletas prossigam em competições sangrando.

PENA - Será interrompida a luta para atendimento médico do acidentado, só sendo reiniciada após estancamento da hemorragia e com parecer de médico. Ocorrendo sangramento pela terceira vez o atleta será desclassificado (Art. 5º do Regulamento CBJJ)

Art. 26 - Todos aqueles que estiverem em função oficial na competição, como Técnicos, Professores, Árbitros, Mesários, Autoridades da mesa de direção dos trabalhos, não poderão dar instruções aos lutadores, tanto fora, como dentro do recinto do ringue (Regulamento da CBJJ - art. 4º).

PENA - Advertência. Na reincidência o atleta será desclassificado e sua agremiação perderá 10 (dez) pontos.

Art. 27 - O atleta deverá permanecer calçado, antes e nos intervalos das lutas, a fim de manterem os pés limpos, Deverá ser observado o que estabelece o Art. 1º, letra "D" do Capítulo II do Regulamento de Competições (CBJJ), sobre unhas e quimonos fora do padrão regulamentar.

PENA - Nesses casos, o atleta terá 01 (um) minuto para proceder a correção, não fazendo-a, será desclassificado.

Art. 28 - Retirar e permanecer sem qualquer peça do quimono dentro da área de competição sem autorização.

PENA - Advertência. Persistindo, desclassificação por indisciplina.

Art. 29 - O Abandono de uma Agremiação no decorrer da competição, caracteriza indisciplina coletiva, com responsabilidade do seu titular.

PENA - A agremiação perderá os pontos conquistados em todas as classes já realizadas, não podendo mais concluir as classes restantes, independente das sanções que lhe couberem pelos CBDJ-J e CBJDD.

Art. 30 - O atleta que participar de qualquer atividade de jiu-jitsu usando faixa inferior a sua graduação.

PENA - Suspensão de qualquer atividade oficial da LERJJI até posterior deliberação do Conselho Técnico que deverá se reunir por convocação da Presidência no prazo de 05 (cinco) dias. Incorre na mesma penalidade os professores responsáveis pela participação do atleta.

Art. 31 – Não será admissível, em nenhuma hipótese, que sejam jogados objetos estranhos dentro da área de luta.

PENA – Deverá ser identificada a que equipe pertencem os infratores, para a princípio seja ADVERTIDA, e/ou perca inicialmente 10 (dez) pontos, que poderá no caso de reincidência ou conseqüente indisciplina, evoluir até mesmo para DESCLASSIFICAÇÃO da equipe

Art. 32 - Não será permitido no interior do recinto da Competição o uso de instrumentos sonoros e de percussão que interfiram no bom andamento da competição.

PENA - Advertência. Na insistência retirada do recinto sujeitando-se ao uso de Força Policial.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As sanções constantes deste regulamento, serão automáticas e imediatamente sacramentadas, pela Comissão Disciplinar da competição não cabendo recurso, independente de outras penalidades determinadas pelo CBDJ-J e CBJDD impostas pelo TJD.

Art. 34 – Ao se inscrever seus atletas fica subentendido que a Agremiação (Equipe ou Clube) aceita e esta submetendo-se aos preceitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 35 - Esta Portaria revoga e substitui a de nº 002, de 2001 e todos os documentos normativos existentes expedidos pela LERJJI, passando a vigorar a partir da presente data.

ADENDO AO REDIC-LERJJI

Tendo em vista o Regulamento de Competições editado pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu e ao Art. 53 da Lei 9.615/98 no que se refere a Comissão Disciplinar, fica estabelecido que:

Sempre que seja necessário a aplicação deste **REGULAMENTO** a Direção Geral da Competição instalará a **Comissão Disciplinar**, a quem caberá a análise das ocorrências e o parecer definitivo para que seja apenados os infratores.

LERJJI, em 28 de dezembro de 2005.